



Município de  
**Novo Barreiro**  
Estado do Rio Grande do Sul



## DECRETO LEI Nº 046 /2020

REEDITA AS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO, DIANTE DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, DECLARADO PELO DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 17, DE 21 DE MARÇO DE 2020 E REINTERADO PELO DECRETO 020/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO BARREIRO RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República e pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o agravamento da classificação estadual para a Região de Palmeira das Missões, onde o Município de Novo Barreiro RS está inserido, classificando-a em Bandeira Vermelha.

CONSIDERANDO o agravamento do número de contágios no município de Novo Barreiro, baixa o seguinte

### DECRETO

**Art. 1º.** Passa a ser de uso obrigatório de máscaras de proteção facial em todo o território do Município.

**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais em geral poderão realizar o atendimento à seus clientes na porta do estabelecimento, devendo os funcionários do mesmo buscar a mercadoria e entregá-la aos clientes.

**§ 1º.** Fica expressamente vedado a prova de mercadorias (especialmente roupas) pelos clientes.

**§ 2º.** Devem os estabelecimentos obrigatoriamente disponibilizar álcool gel 70% da porta do estabelecimento, e se necessário, realizar marcadores no chão para organizar o distanciamento mínimo entre os clientes.

**§ 3º.** Devem os funcionários dos estabelecimentos realizar a higienização constante – após cada atendimento – de mesas, balcões ou superfícies onde os clientes tenham contato, com álcool 70%.

**§ 4º.** Dentro do possível, estes estabelecimentos devem priorizar o tele atendimento.

**Art. 3º.** Fica permitido o funcionamento dos serviços essenciais, que são:

- Supermercados;
- Farmácias;
- Padarias, Lancherias e Restaurantes, somente na modalidade pague e leve (take away);
- Agropecuárias;
- Agencias Bancária e Casa Lotérica.
- Postos de Combustível, vedado o funcionamento da Loja de Conveniência;
- Cooperativas de recebimento de grãos;
- Estabelecimentos ligados a construção civil, autorizada somente venda de material de construção.
- Oficinas mecânicas, borracharias e estabelecimentos dedicados a lavagem (limpeza) de veículos.

**§ 1º.** Os estabelecimentos acima citados devem observar as medidas de cumprimento obrigatório de que trata o art. 13 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, a contar da publicação deste Decreto.

**§ 2º.** Fica vedada a entrada de clientes no interior do estabelecimento, superior a 30% de sua capacidade.

**Art. 2º** As padarias, poderão funcionar até às **19:30h**, sendo permitidos somente os serviços de tele entrega ou pague e leve (take away), vedado o consumo de alimentos no local.

**Art. 3º** Os restaurantes poderão funcionar somente por tele entrega ou pegue e leve (take away), vedado o consumo de alimentos no local e poderão funcionar até as 21:00 (vinte e um) horas.

**Art.4º** Os postos de combustível deverão encerrar suas atividades até as 22:30 (vinte duas e trinta) horas.

**Art. 5º.** Ficam suspensas as atividades de trabalho presencial no setor público municipal, dando prioridade ao sistema de tele trabalho, sem prejuízo das atividades consideradas essências.

**Art. 6º.** Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.

**Art. 7º.** Ficam expressamente proibido a abertura de bares e de salões comunitários, bem como eventos de qualquer natureza (festas de aniversário, partidas de futebol, encontros, etc) que impliquem em aglomeração de pessoas.

**Art. 8º.** Academias, barbearias, salão de beleza somente poderão funcionar com atendimento individualizado, preferencialmente com agendamento,

**Art. 9º.** Fica expressamente proibido a permanência de clientes no interior de lojas de conveniência que funcionem sob o sistema de pegue e leve, devendo a permanência do cliente limitar-se ao tempo estritamente necessário para a retirada da mercadoria.

**Art. 10.** Ficam suspensas os encontros em igrejas, templo e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, independentemente da aglomeração de pessoas.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO BARREIRO, AO 01 DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2020.**

Edinaldo Rupolo Rossetto

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Renato Tadeu Lawall

Secretário Municipal de Administração e Trânsito

# **PROVA DE PUBLICAÇÃO DE ATO**

## **CERTIDÃO**

CERTIFICO que o Decreto Executivo 046/2020, deste Poder Executivo, ficará afixado no mural deste órgão, pelo período de 15 dias (quinze), a contar de 01 de agosto de 2020.

Novo Barreiro, 01 de agosto de 2020.

**Renato Tadeu Lawall**

**Secretário Municipal de Administração e Trânsito**